



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO N° 0697/2021 / GAB / PRES

Brasília, 20 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi
Presidente da Comissão da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de
Enfermagem da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

À Excelentíssima Conselheira Marina Ancona Lopez
Relatora da Comissão da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de
Enfermagem da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

cnese@mec.gov.br

Senhor Presidente e Senhora Relatora,

Este Egrégio Conselho de Classe recebeu em 5 de abril de 2021, correspondência eletrônica da Secretaria Executiva com a **Proposta Preliminar das DCNs (bacharelado)**, elaborada no âmbito da Comissão da Revisão das DCNs do Curso de Enfermagem da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, solicitando manifestação sobre o objeto em destaque.

O Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem constituem-se nos órgãos fiscalizadores e disciplinadores do exercício profissional da Enfermagem, bem como entre suas atribuições está a de promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional da categoria. A ação dos Conselhos Profissionais se desenvolve no sentido da valorização da Formação do Enfermeiro, moralização profissional, proteção dos interesses sociais, da legalidade e principalmente, no resguardo dos princípios éticos e legais.

Assim, é de interesse do COFEN que a formação do enfermeiro seja pautada em pressupostos que preconizem a formação crítica, reflexiva, fundamentada nas evidências científicas com foco no conhecer e intervir no Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na regionalidade brasileira. Razão pela qual participa, enquanto Conselho de Classe, como órgão consultivo no cuidado e aprimoramento dos cursos de graduação em

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br

Buifauter



cofen
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

enfermagem, visando legislações coesas que reflitam o melhor cuidado de enfermagem à sociedade brasileira.

Sob tais premissas e, após análise de um grupo de trabalho organizado para este fim, apresentam-se as seguintes considerações com vistas ao aperfeiçoamento da proposta a este documento preliminar:

- A proposta de formação do enfermeiro ora apresentada foi bastante minorada a partir das premissas da Resolução do CNS 573/2018, denotando a ausência de marcos teóricos, filosóficos, pedagógicos e metodológicos para a sustentação do modelo de formação, como a Educação em Saúde, a Interprofissionalidade, as Práticas Avançadas, os modelos de Atenção à Saúde, entre outros.
- Incorporar o Sistema Único de Saúde (SUS) como ordenador dos serviços de saúde do país e direcionador das políticas de formação de recursos humanos em saúde como referência nesta formação.
- Revisão do perfil do egresso ampliando o objeto de ação dos enfermeiros para além do cuidado de enfermagem incorporando o cuidado em saúde e seus determinantes.
- A definição do núcleo em saúde que inclui as ações educativas ao paciente, família e comunidade imprescindíveis ao contexto profissional do enfermeiro e do fazer saúde, no entanto sequer foram consideradas neste documento.
- A adequação dos componentes pedagógicos contidos nos cursos de licenciatura em enfermagem com vistas ao exercício docente qualificado para atuação no ensino técnico-profissionalizante.
- A rejeição da modalidade de ensino semi-presencial ou regime híbrido mostra-se imperativa por já ter sido amplamente refutada pelos órgãos representativos da categoria e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).
- A carga horária das atividades curriculares de extensão, essenciais para formação do enfermeiro, devem estar definidas na integralização do curso.
- Definição clara dos conceitos apresentados sobre atividades teórico-práticas, de estágio ao longo de todo curso com supervisão docente.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br

Buifauton



cofen
conselho federal de enfermagem

3

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

- Definição clara do estágio curricular supervisionado (ECS) que deve ser oferecido ao final do curso aproximando o aluno do mundo do trabalho com preceptoria e supervisão docente.
- A integralização do curso de enfermagem deverá ser desenvolvida com no mínimo 4.000 (quatro mil) horas presenciais em 10 (dez) semestres.
- Incentivo do uso das metodologias ativas a fim de promover o processo ensino aprendizagem crítico-reflexivo dos estudantes durante sua formação profissional.

Assim, frente aos aspectos apontados e considerando as necessidades de formação de enfermeiros qualificados para atuarem no SUS, considera-se que esta **Proposta Preliminar das DCNs (bacharelado)** requer revisão, e recomenda que sejam incorporados conteúdos pertinentes a formação de qualidade do enfermeiro com base nas considerações acima e oriundo da Resolução 573/2018 do Conselho Nacional de Saúde, bem como seja dado maior prazo para sua discussão junto no Conselho Nacional de Educação da proposta final.

Sugerimos ainda que seja criado um Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do CNE com entidades representativas da enfermagem e o produto construído ser submetido à consulta pública como mecanismo de participação social.

Colocamo-nos à disposição para integrar o GT assim como para participar de todas as discussões que envolvam a formação do profissional de enfermagem no âmbito do CNE.

Cordiais saudações,

BETANIA M^a P. DOS SANTOS
COREN-PB N° 42725
Presidente

Este documento é endossado pela Associação Brasileira de Enfermagem.